



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Governo

## **LEI MUNICIPAL 1294/2021**

DATA: 23/11/2021

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Paulo Frontin – CONTUR e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, com o fim de estimular o turismo como um meio de desenvolvimento socioeconômico do Município de Paulo Frontin/PR.

Parágrafo Único. No cumprimento de sua finalidade, o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, propugnará para que o turismo desempenhe a contento sua atividade multiforme em harmonia com os objetivos e metas específicas do conjunto dos componentes sociais, econômicos, culturais, políticos, educacionais, urbanísticos e ambientais do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR tem como principais atribuições o gerenciamento de planos e ações municipais no que concerne ao turismo local.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Analisar, conceber, propor e deliberar medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no município;

II - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no município;

IV - Opinar sobre matérias de interesse turístico junto ao órgão oficial de turismo do município;

V - Acompanhar e fiscalizar as ações e gastos públicos pertinentes ao turismo;

VI - Acompanhar e fiscalizar ações da iniciativa privada pertinentes ao turismo;

VII - Dispor sobre assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Art. 4º O número de membros do Conselho Municipal de Turismo será composto paritariamente por entidades governamentais e não governamentais, sendo elas:

I – Representantes das Entidades Governamentais:

- a) - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- c) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) - Poder Legislativo Municipal;
- e) - Escritório Municipal do IDR – IAPAR – EMATER de Paulo Frontin.

II - Representantes das Entidades Não Governamentais:

- a) - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Paulo Frontin – CODEFRON;
- b) - Associação dos Produtores da Agricultura Familiar e Produtos Coloniais de Paulo Frontin;
- c) - Centro de Tradições Gaúchas – CTG de Paulo Frontin.
- d) - Associação da Escola do Campo - Casa Familiar Rural de Paulo Frontin;
- e) - Imperasul Transportes e Turismo;

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio.

§2º Os representantes das atividades não governamentais serão indicados pelas Entidades e Associações interessadas.

§3º Os Órgãos de interesse comum às atividades turísticas, que não fizerem parte do CONTUR, poderão participar das reuniões desse, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º A homologação dos membros titulares, bem como dos suplentes do Conselho Municipal de Turismo, se dará através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O mandato dos membros do CONTUR será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo Único. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CONTUR serão eleitos entre os ocupantes titulares das cadeiras.

Art. 7º Os Membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR não serão remunerados, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR deverão



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

elaborar o Regimento Interno do mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 23 de novembro de 2021.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal